

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000204/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072200/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200801/2025-74  
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS, CNPJ n. 02.087.753/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON AVELINO DE SOUZA;

E

FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG, CNPJ n. 22.787.222/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de turismo (inclusive interpretes e guias de turismo, casas de diversão, OFICIAIS BARBEIROS, INCLUSIVE APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES, SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS), INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, comércio hoteleiro; bares, restaurantes, sorveteria, hotéis, motéis, pensões, pousada, dormitório, pensionato, bar, bar sinuca, lanchonete, buffet; empresa de compra e vendas, locação e administração de imóveis residenciais, inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, CABELEIREIROS, vigias de edifícios, faxineiros, serventes; LUSTRADORES DE CALÇADOS, empregados de empresas de asseio e conservação, lavanderias; empregados em empresas de conservação de elevadores, clubes e associações recreativas BEM COMO empregados em churrascarias, pizzarias, choperias, lanchonetes, pastelarias, casas de salgados, trailers de lanches, fast Foods, cantinas, rotisserie, leiteria, sorveterias, casas de chá, cafés, boteco, boates, salões de danças, quiosques; empregados em empresa de compra e vendas, locação e administração de imóveis, comerciais e mistos, condomínios residenciais, comerciais e mistos, tinturarias, alfaiatarias; empregados em empresa de limpeza urbana (coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos), serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários), varrição de vias públicas; manutenção de áreas verdes, jardinagem e paisagismo, controle de pragas e vetores (dedetização, desratização, descupinação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e pulverização), ), e ECONÔMICA - Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Prestação de Serviços, , com abrangência territorial em Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Araçáí/MG, Augusto de Lima/MG, Biquinhas/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Paineiras/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG e Três Marias/MG.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIO DE INGRESSO

Nenhum integrante da categoria profissional, ou seja: OFICIAIS BARBEIROS, INCLUSIVE APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES, SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, CABELEIREIROS e LUSTRADORES DE CALÇADOS, a partir de 1º de janeiro de 2025 e durante a vigência deste instrumento, não poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme segue:

A	PISO SALARIAL	R\$ 1.683,44
B	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.683,44
C	BARBEIROS	R\$ 2.288,34
D	CABELEIREIROS	R\$ 2.497,74
E	AUXILIAR DE CABELEIREIRO	R\$ 1.739,93
F	CAIXAS	R\$ 1.734,96
G	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.726,65
H	ENGRAXATES	R\$ 1.690,07
I	MANICURES OU PEDICURES	R\$ 2.020,78
J	DEPILADORES, DESIGNER DE SOBRANCELHAS, MAQUIADORAS, MASSAGISTAS	R\$ 2.073,95
K	INSTRUTORES NÍVEL I	R\$ 2.417,20
L	INSTRUTORES NÍVEL II	R\$ 3.006,26
M	INSTRUTOR AUXILIAR	R\$ 1.738,89
N	GERENTES	R\$ 3.046,12
O	ESTETICISTA FACIAL OU CORPORAL	R\$ 2.825,11
P	PODÓLOGO (A)	R\$ 2.305,72
Q	TÉCNICO EM ESTÉTICA	R\$ 2.921,76
R	TECNÓLOGO / GRADUADO (A) EM ESTÉTICA (curso superior)	R\$ 3.493,78
S	AUXILIAR DE ESTÉTICA	R\$ 1.785,24

**PARAGRAFO ÚNICO – PISO SALARIAL DE INGRESSO:** Independente da função descrita no caput desta Cláusula, todo o trabalhador admitido no período de 60 dias (sessenta dias) contados da data de admissão, não poderá receber salário inferior ao Piso Mínimo da Categoria, passado esse período, obrigatoriamente, deverá receber o salário de acordo com a sua função, observado na tabela dos pisos salariais, desta Cláusula.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em: Barbeiros, Inclusive Aprendizes, Ajudantes, Manicures, Salões de Cabeleireiros para Homens), Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Cabeleireiros, Lustradores de Calçados e Similares serão reajustados em **1º de janeiro de 2025**, mediante aplicação do percentual de **8% (oito por cento)** sobre os salários praticados no mês de **janeiro de 2024**, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1º de janeiro de 2024**.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores concederão entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT200.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **CLÁUSULA OITAVA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – MULTA**

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário no prazo estabelecido em lei, as empresas incorrerão em multa de 02 (dois) dias de salário por dia de atraso para cada empregado, além de multa prevista em lei, paga diretamente ao empregado até a efetiva regularização.

### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO / COMMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomado como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Obrigam-se os empregadores a anteciparem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias antes do início do gozo dela.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho exercido no período compreendido entre 22h:00min de um dia e 06h:00min do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, exceto se o empregado exercer a função de vigia/porteiro ou o trabalho advier de necessidades oriundas de casos fortuitos ou de força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

### **Outros Adicionais**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outro cargo, cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales-transportes necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 4% (quatro por cento) sobre seu salário.

### Auxílio Saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

O Seguro e Proteção à Saúde, estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à saúde e bem-estar social, à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de **R\$ 37,00** - (trinta e sete reais), mensal, por empregado, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências: **PLANO DIAMANTE**.

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
ASSISTÊNCIA EINSTEIN CONECTA	-	-	Serviço de orientação médica online direto do celular ou computador do paciente, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para utilização é necessário se cadastrar na plataforma e é preciso ter acesso à internet.
<b>COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
<b>ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARCELAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
Alô Saúde Mental	-	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde mental dos colaboradores por meio de um programa em áreas especializadas.
<b>COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>VALOR</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

**PARAGRAFO SEGUNDO: I** - As entidades signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, de comum acordo, concede a Central dos Benefícios, a total responsabilidade de toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL, conforme tabela acima.

**II** - O empregador obrigatoriamente deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/> onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: **(31) 3297 - 5353** e **0800 - 9410 -123**.

**III** - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado mensalmente, que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula mencionada.

**IV** - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional – [sechobares@uol.com.br](mailto:sechobares@uol.com.br)

**V** - Pela contratação do presente Seguro e Proteção à Saúde, com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento coletivo de trabalho, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% - (cem por cento) digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 (setenta) anos incompletos;
- Sem análise de perfil de saúde;
- Pagamento Postecipado;
- Atendimento exclusivo e humanizado.

**VI** - Após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), **aos empregadores é dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente Cláusula.**

- O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados no SEGURO através das apólices emitidas em favor do empregado, ou outro documento que possa atestar o devido cumprimento. Os empregadores obrigatoriamente enviarão a comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional [sechobares@uol.com.br](mailto:sechobares@uol.com.br) com cópia para o Sindicato Patronal [comunicação.feserv@gmail.com](mailto:comunicação.feserv@gmail.com)

**VII** - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta Cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assumindo todo o ônus previsto neste instrumento Coletivo de Trabalho, pelo indevido descumprimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Considerando o investimento necessário para implantação e manutenção do SEGURO E PROTEÇÃO À SAÚDE, excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, a vigência desta cláusula será de **2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2027**, assegurado, entretanto, pelo menos, os mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

**PARAGRAFO QUARTO** - Por se tratar de benefício concedido aos empregados através de instrumento Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta Cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da Categoria.

**PARAGRAFO QUINTO** - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 10% - (dez por cento) do piso salarial da categoria e por empregado, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO AO TRABALHO – GARANTIAS**

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LANCHE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 01 (um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta Cláusula.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função e na mesma empresa, no prazo de 12 (doze) meses contado de sua admissão, e comprovado exercício da atividade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer na execução dela considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Entidade Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE ADMISSÃO**

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no Artigo 483, da CLT.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que ele deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que tiver em cumprimento de aviso prévio, não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções.

## Portadores de necessidades especiais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do Art. 7º, inciso XXVI, da CF/88, bem como o Art. 611-A, da CLT (Lei 13.467/2017), que dispõe que a *Convenção Coletiva tem prevalência sobre a lei, além da obrigação de fazer* (Código Civil – Art. 247 a 249 / Art. 199 do Código Penal), e ainda os Artigos 1.177 e 1.178 do Novo Código Civil (Lei 10.406/02), relacionados aos Contadores e Técnicos em Contabilidade – Nota Técnica nº 2, da CONALIS do MPT, o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço só será VÁLIDO quando feito com a assistência do SECHOBARES/MG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

**§ 1º: DOCUMENTOS** - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

**a)** 04 (quatro) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 1 (uma) ao empregador e 1 (uma) ao SECHOBARES/MG;

**b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física e/ou digital, com as anotações devidamente atualizadas, e/ou Carteira de Trabalho Digital;

- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao “**SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE**”.

**§ 2º: PAGAMENTOS DE RESCISÃO CONTRATUAL** – Os pagamentos a que se refere ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, só poderá ser em espécie, cheque administrativo visado, depósito bancário em conformidade com o Art. 477 da CLT.

**§ 3º: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

**§ 4º: DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.** Caso a Entidade Sindical Profissional seja acionada para examinar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, na forma do Art. 507-B, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, será cobrada do empregador uma taxa de assistência, a ser revertida aos cofres da entidade sindical, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Piso Normativo da Categoria Profissional.

**§ 5º:** Apenas o protocolo de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas na entidade sindical, sem que haja análise prévia e devida assistência sindical ao trabalhador, não terá nenhuma eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. (Controle difuso.. art. 7º, inciso XXIX, da CF; violação às garantias constitucionais de proteção social contra abusos do poder econômico - arts. 1º, III e IV, 3º, I a III, 5º, XXXV, 7º e 9º, 170 e 193, todos da CF/1988).

**§ 6º: SEDE E SUBSEDE DO SINDICATO / RESCISÕES CONTRATUAIS – AGENDAMENTO** - As Homologações das Rescisões do Contrato de Trabalho dos empregados residentes e domiciliados nos municípios que compõem a Base Territorial do Sindicato Laboral, obrigatoriamente serão feitas e assistidas no Sindicato Profissional, agendadas e homologadas na Sede ou Subsede do Sindicato, ou seja: Sede Matriz em Curvelo/MG, sito a Rua: Newton, nº 279 A – Bairro: Centro – CEP: 35.790-051 / Fone: (38) 3721 – 5392, Subsede em Diamantina/MG, sito a Rua: João Evaristo, nº 192 – Bairro: Polivalente – CEP: 39.100-000 / Fone: (38) 3531 – 1301, ou Subsede em Conceição do Mato Dentro, sito a Rua: Bias Fortes, nº 106 – Sala 06 / Cond. Ana Clara – B: Centro – CEP: 35.860-000 – Fone: (38) 9 9985 - 5392.

1. Na impossibilidade de realizar as homologações de forma presencial, na Sede ou Subsede do Sindicato Profissional, a empresa, deverá obrigatoriamente encaminhar toda a documentação solicitada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, escaneada, pôr e-mail ([dep.homologacao@uol.com.br](mailto:dep.homologacao@uol.com.br)), ou pôr outro meio digital/eletrônico, para fins de conferência e homologação;
2. A Empresa deverá comunicar por todo o meio idôneo disponíveis ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentação ao empregado;
3. Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DO SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO**

Os profissionais Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador, Maquiador e ainda, Esteticistas Facial e/ou Corporal, graduados ou não, poderão firmar com os Institutos de Beleza, Salões de Beleza ou Similares, CONTRATOS DE PARCERIA, observadas as disposições da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 (redação da Lei 13.352, de 27 de outubro de 2016) e a Resolução CGSN N 137 de 04/12/2017 e as demais cláusulas que se seguem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em razão da liberdade das partes em contratar, os contratos de salão-parceiro poderão ser por prazo indeterminado, para atender ao disposto no, § 3º, Artigo 1º-A, da Lei 13.352/2016, os contratos, obrigatoriamente serão homologados pelas Entidades Sindicais convenientes e renovadas as homologações a cada 24 (vinte e quatro) meses, para fiscalização do cumprimento pelo salão-parceiro e profissional-parceiro de todas as obrigações prevista nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ainda que qualificados como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais, os profissionais parceiros continuarão sendo representados pela entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os salões-parceiros reterão e recolherão os tributos, as contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria, parágrafo 3º da Lei 13.352/2016.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato de parceria e suas sucessivas renovações só terão validade depois de homologados pelas Entidades Sindicais convenientes.

**I** – Para a homologação do contrato de parceria é indispensável:

a) **SALÃO-PARCEIRO**: O cumprimento de todas as obrigações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, o pagamento da taxa de homologação para o SECHOBARES/MG, apresentar cópia do Contrato Social, CNPJ, identidade, CPF e comprovante de endereço atualizado dos sócios.

b) **PROFISSIONAL-PARCEIRO**: Apresentar cópia do CNPJ, identidade, CPF.

Os contratos deverão obrigatoriamente ser formalizados de acordo com a lei, 13.352/2016, em 04 (quatro) vias, para serem homologados pelo SECHOBARES/MG e pela FESERV/MG.

**II** – Para a homologação das renovações dos contratos de parceria o Salão-parceiro, além das obrigações fixadas no Parágrafo anterior, deverá comprovar que fez, regularmente, o recolhimento dos tributos, contribuições sociais e previdenciárias devidas pelo profissional-parceiro no ano anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para homologação dos Contratos de Parceria e de suas renovações, as empresas (salões-parceiros), pagarão uma taxa de conferência/homologação no valor de R\$ \*\*\* - (\*\*\*\*\*), por contrato (profissional-parceiro), o SECHOBARES/MG - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, ou a FESERV/MG, contrarrecibo.

a) O pagamento da taxa de conferência/homologação do(s) Contrato(s) de Parceria deverá ser efetuado mediante **DEPÓSITO IDENTIFICADO**, diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01) - **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO SICOOB UNIÃO DOS VALES Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 48.005-3, de titularidade do Sindicato Profissional**, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as empresas em tal situação excepcional, enviar por E-mail **sechobares@uol.com.br** cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considerando a assistência prestada pela FESERV/MG, no ato de homologação, o SECHOBARES/MG repassará o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de conferência/homologação, prevista no Parágrafo Quinto, e se prestada pelo SECHOBARES/MG o mesmo percentual será repassado pela FESERV/MG.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os Contratos de Parceria deverão ser homologados pelo SECHOBARES/MG e pela FESERV/MG, conforme prevê o Artigo 1-A, § 8, da Lei 13.352/2016, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua assinatura pelas partes.

**I** - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura, a homologação será realizada pelas entidades sindicais na data em que o Contrato de Parceria for apresentado ao SECHOBARES/MG ou a FESERV/MG, ocasião em que não será atribuído qualquer efeito retroativo ao ato homologatório.

**II** - O período de vigência do Contrato de Parceria não homologado sujeita-se às disposições do Artigo 1º- C, I, da lei 13.352/2016.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A ausência de homologação dos contratos de parceria pelo SECHOBARES/MG - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG e da FESERV/MG - Federação de Serviços de Minas Gerais, o não atendimento das normas fixada nesse Cláusula, sujeitar-se são as disposições do Artigo 1- C I, da lei 13.352/2016.

**PARÁGRAFO NONO** – Os contratos de parceria serão apresentados para homologação, pelas entidades convenientes, na sede do SECHOBARES/MG, na Rua Newton, 279 A, Bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35790-051, ou na FESERV-MG, na Avenida Augusto de Lima, nº 407, Sala 505, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30190-000, para realizarem a homologação, desde que atendidos os requisitos dos Parágrafos Quarto e Quinto dessa Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A homologação das alterações do contrato de parceria e distrato ocorridas no período de vigência serão gratuitas para os salões-Parceiros que comprovarem o pagamento mensal do Seguro e Proteção a Saúde (SPS), previsto na Cláusula Décima Sétima dessa Convenção Coletiva de Trabalho, para seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O profissional-parceiro que rescindir o contrato de parceria com o Salão-parceiro, antes dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho, por qualquer motivo, o salão-parceiro poderá descontar de seus vencimentos (acerto), o valor de 50% (cinquenta por cento) referente a taxa de homologação do contrato.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão se marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica permitido aos empregadores a escolha do dia da semana (segunda-feira a sábado), onde ocorrerão reduções das jornadas de trabalho de seus empregados, com a finalidade de adequá-las à jornada semanal constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta Cláusula, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do Parágrafo Terceiro do art. 59 da CLT.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO DO PIS**

Será abonada a falta do empregado que se ausentar do serviço, até 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS**

Os empregados estudantes, desde que requeridas, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 02 (dois) uniformes completos, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados e pelos profissionais da Entidade Classista dos trabalhadores, neste caso, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contando da sua emissão.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao empregado vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO E INFORMAÇÕES**

Será permitida pelas empresas, autônomos e empresários individuais o acesso de representantes das Entidades Sindicais convenientes, dirigentes e representantes do Sindicato Patronal / Profissional estando devidamente credenciado por sua entidade, para cadastramento, recadastramento, visitas periódicas, orientações, fixação de cartazes em seus quadros de avisos, que não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral; bem como para obter informações acerca do CNPJ e dos sócios proprietários ou autônomos para sempre manter atualizado o cadastro do Sindicato Patronal e Profissional.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita da SECHOBARES/MG, as empresas liberarão qualquer membro do SECHOBARES/MG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE RAIS**

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base **2024** até a data improrrogável de **15 de julho de 2025**, para efeito de programação dos projetos assistenciais, a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor da FEDERACAO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS - FESERV-MG, uma Contribuição Assistencial Patronal, aprovada em assembleia Geral da federação realizada em 18 de dezembro de 2023, recolhida até o dia 10 de abril de 2025, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para empresas com capital social até dez mil reais) de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas com capital social de até cem mil reais, de R\$ 350,00 trezentos e cinquenta reais) para empresas com capital social acima de cem mil reais, por estabelecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o dia (10 de abril de 2025), através de guias encaminhadas pela FESERV-MG, no caso da empresa/autônomo, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através do PIX 22.787.222/0001-39 em Nome da FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINAS GERAIS- FESERV-MG (com a descrição de (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL) ou por crédito da Conta: 003 0004132-4 Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 0083 À FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV – MG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contribuição Assistencial Patronal recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização anualmente pelo IGP-M ou índice existente e equivalente a época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Empresas, Autônomos, Empresários Individuais e Grupos empresariais (Independente do porte) vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho terão 30 (trinta) dias, a contar do registro desta CCT no Ministério do Trabalho, para exercer o seu direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, mediante envio de correspondência assinada digitalmente, para o e-mail: [comunicacao.feserv@gmail.com](mailto:comunicacao.feserv@gmail.com), ou por ar para Sede da FESERV-MG na AV Augusto de Lima, 407 sala 505 CEP: 30190-000 Belo Horizonte MG ou protocolado presencialmente no mesmo endereço no horário comercial.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS**

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e ainda, e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, realizada no dia 13/09/2024, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 05/09/2024, Jornal Hoje Em Dia, Caderno Editais, página 2, neste ato representado SECHOBARES/MG, o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** - (seis por cento) do salário do mês de fevereiro de 2025, ao limite máximo de **R\$ 95,00** - (noventa e cinco reais) por empregado, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribuir mensalmente com o valor-teto (mensalidade associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede ou Subsede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do valor da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical [www.sechobares.com.br](http://www.sechobares.com.br) ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01), CONTA CORRENTE nº 32.518-0, AGÊNCIA / COOPERATIVA nº 3164, SICOOB UNIÃO DOS VALES - BANCO nº 756, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail [sechobares@uol.com.br](mailto:sechobares@uol.com.br) cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, juntamente com a relação nominal a que faz jus o referido depósito, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% - (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% - (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS” - Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e Nota Técnica 2/2018, e 09/2024, do Ministério Público do Trabalho (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, e/ou Termo Aditivo a mesma, manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, *“direito este a ser exercido, de forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

a) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*; dentre os horários de 09h00min às 16h30min de Segunda a Sexta Feira. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa, e ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SECHOBARES/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora dos municípios da Sede da entidade sindical, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, de *“forma expressa, pessoalmente ou por meio de carta ou declaração enviada ao endereço da sede do Sindicato em Curvelo/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT) no site eletrônico do Sindicato na internet”*, assinadas pelo empregado(a), termo de oposição que deverá ser enviado por meio de carta ou declaração (com AR) para a sede do Sindicato Profissional. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SECHOBARES/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;

c) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas;

d) Quanto aos empregados não associado-filiados, demitidos que venham a ser readmitidos em outra empresa, cuja representação profissional, é da Entidade Sindical em tela, e decorrido o prazo final de oposição, a Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, previsto em instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT), desde que comprove documentalmente (cópia holerite) junto a sede da Entidade Sindical, que já contribuiu documentalmente, ele fica isento de novo desconto e pagamento, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

**PARAGRAFO QUARTO** - O SECHOBARES/MG está desobrigado de proceder à devolução de valores descontados da remuneração mensal dos empregados e repassados pelo(a) empresa à entidade sindical em período anterior à data da oposição regularmente manifestada, ou seja, a oposição do empregado(a) não gera reflexos pretéritos, surtindo efeitos somente a partir da data da sua formalização adequada, efeitos que perdurarão até o fim da vigência do instrumento normativo.

**PARAGRAFO QUINTO** - Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado não associado-filiados, que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

**PARAGRAFO SEXTO** - A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, a partir da referida associação/filiação.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SECHOBARES/MG farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

**PARAGRAFO OITAVO** - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), e Orientação nº 13, 20, e 09/2024, da CONALIS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso Normativo Salarial por empregado que agir sob motivação do(a) empregador(a), multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo de o(a) empregador(a) responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

**PARAGRAFO NONO** - Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, por seu empregador(a), não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o Sindicato Profissional

comunicará o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) e ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO para a adoção das providências cabíveis.

**PARAGRAFO DÉCIMO** – Ao empregado não associado-filiado à Entidade Sindical que vier a ser contratado na categoria representada e que já tenha sido descontada a sua Contribuição Assistencial/Negocial Anual – Empregados, não poderá a empresa proceder a novo desconto.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE SOCIAL – PROFISSIONAL**

Quando autorizado prévia e expressamente pelo(a) empregado(a) associado-filiado à entidade sindical, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento de cada empregado da **MENSALIDADE SOCIAL** devida ao SECHOBARES/MG, no valor correspondente à **R\$ 40,00 – (quarenta reais)**, promovendo o recolhimento da importância arrecadada mensalmente aos cofres da entidade sindical profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do valor da **MENSALIDADE SOCIAL** deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade profissional [www.sechobares.com.br](http://www.sechobares.com.br) ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO diretamente na **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO SICOOB UNIÃO DOS VALES Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 32.518-0, de titularidade da entidade profissional sindical, CNPJ 02.087.753/0001-01**, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade profissional ([sechobares@uol.com.br](mailto:sechobares@uol.com.br)), no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de **2% (dois por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Mensalidade Social serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG**, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO EMPREGADOS - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL**

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, estabelecida na à Rua Newton, 279 A, bairro Centro, Curvelo/MG – CEP: 35790-051, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial/Negocial de seus empregados, **relação nominal** dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida nos meses correspondentes as contribuições e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e em Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias – SECHOBARES/MG, para ajuizar Ação de Cumprimento perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal deles.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os Salões, Barbearias, Institutos de Beleza e estabelecimentos mantidos por autônomos e empresários individuais poderão ser visitados, com prévio agendamento ou não, pelos dirigentes representantes das Entidades Sindicais convenientes estando devidamente credenciados por sua entidade para fiscalização das atividades exercidas, passar informação acerca dos benefícios e convênios ofertados pelas entidades, divulgação de cursos e seminários entre outros serviços oferecidos à categoria profissional e empresarial.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

A violação ou descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada Cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional, se for o caso.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG), o Ministério Público do Trabalho (MPT), e as entidades sindicais convenientes, a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho em todas as suas Cláusulas e condições, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

}

**WILSON AVELINO DE SOUZA**

Presidente

**SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO,  
DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS**

JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO  
Presidente  
FEDERACAO DE SERVICOS DE MINAS GERAIS - FESERV - MG

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDICATO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.